

LEI COMPLEMENTAR Nº 75 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, ALTERA O ART. 139 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000, BEM COMO OS ANEXOS II, VII E VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 18 DE JULHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei:

Art. 1º A instalação de postos de serviços, abastecimento, lubrificação ou lavagem de veículos deve atender o afastamento mínimo linear de 200,00m (duzentos metros) do ponto central de outro posto de abastecimento de combustíveis e serviços.

§1º Entende por Postos de Serviços constante no *caput* do presente artigo os serviços de abastecimento como atividade principal, lubrificação e/ou lavagem de veículos como atividades secundárias agregadas na mesma área comercial.

§2º É vedado à instalação de postos de serviços, abastecimento, lubrificação ou lavagem de veículos em estacionamentos de mercados, supermercados, atacados, varejos ou atacarejos.

Art. 2º O artigo 139 da Lei Complementar nº 007, de 01 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 139. Os postos de serviços, abastecimento, lubrificação ou lavagem de veículos, destinam-se às atividades de abastecimento, de lavagem e lubrificação e de lavagem automática, podendo reunir em um mesmo local, os serviços de pequenos reparos, troca de óleo, balança de ar ou nitrogênio.

§1º Os terrenos para instalações de quaisquer dos postos de que trata este artigo não poderão ter área inferior a 900,00m² (novecentos metros quadrados), nem testada para logradouro público inferior a 30,00m (trinta metros) dentro do perímetro rural e área inferior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados), nem testada para logradouro público inferior a 25,00m (vinte e cinco metros) dentro do perímetro urbano.”

H

[Assinatura]

Art. 3º Fica alterado o Anexo VII - Usos Permitidos por Zona da Lei Complementar nº 006, de 01 de fevereiro de 2000, alterada pela Lei Complementar Nº 060, de 18 de julho de 2018 e demais alterações, passando a permitir atividades do Grupo: Comercial – Subgrupo: Inflamável com porte pequeno e médio na Zona Central de Entorno – ZCE.

Art. 4º Ficam alterados o ANEXO II – Planta Oficial da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana da Sede e o ANEXO VIII – Planta Oficial da Macrozona de Proteção Ambiental da Sede da Lei Complementar nº 006, de 01 de fevereiro de 2000, alterada pela Lei Complementar Nº 060, de 18 de julho de 2018 e demais alterações, conforme anexos desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 12 novembro de 2020.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo

Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

ANEXO I

PLANTA OFICIAL DA MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA DA SEDE

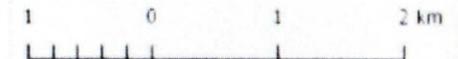
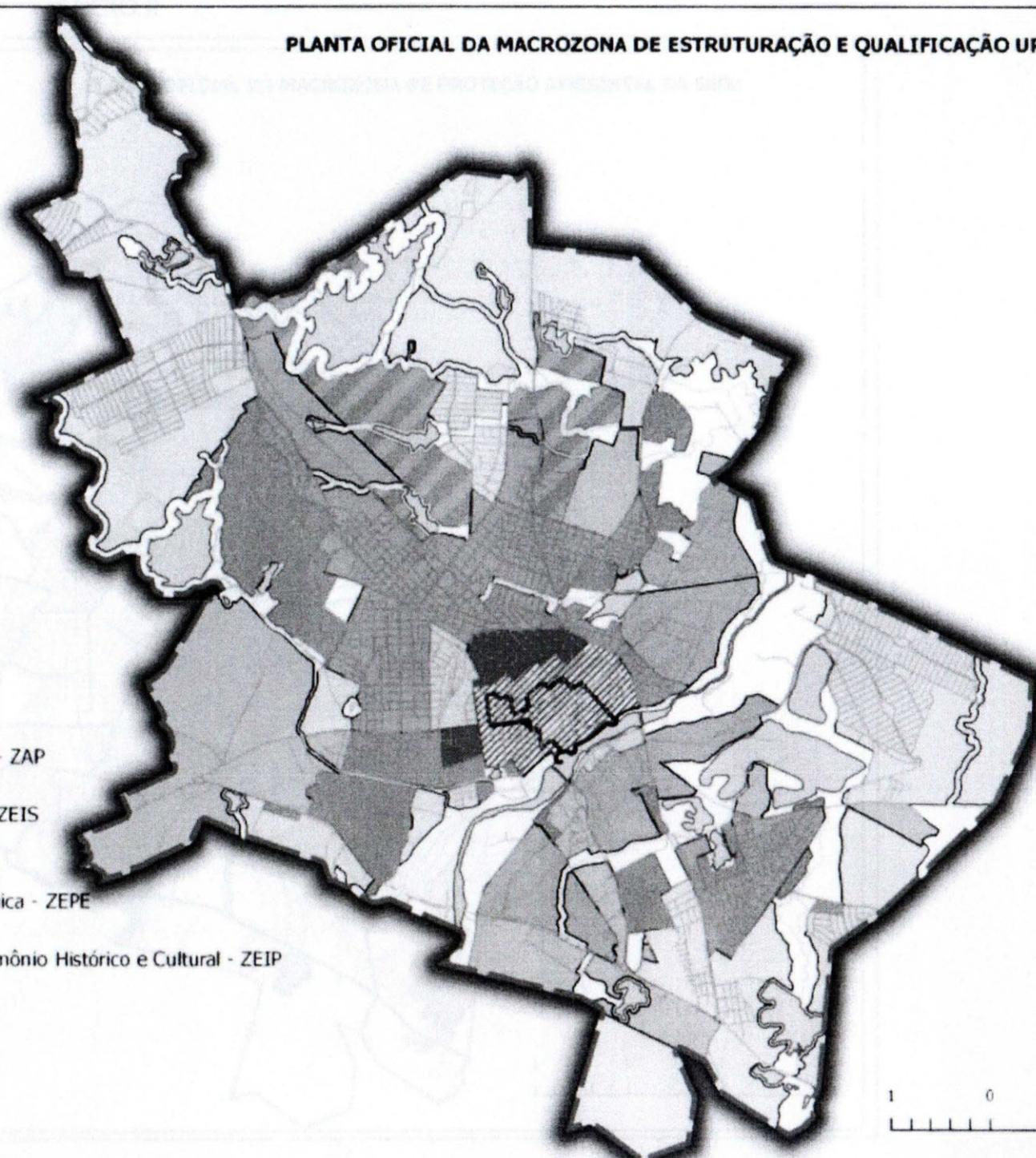


LEGENDA

-  Perímetro Urbano
-  Hidrografia

ZONEAMENTO 2018

-  Zona Central de Entorno - ZCE
-  Zona Central Remanescente - ZCR
-  Zona de Adensamento Preferencial - ZAP
-  Zona de Ocupação Prioritária - ZOP
-  Zona Especial de Interesse Social - ZEIS
-  Zona de Proteção Paisagística - ZPP
-  Zona de Adensamento Médio - ZAM
-  Zona Especial de Promoção Econômica - ZEPE
-  Zona de Uso Sustentável - ZUS
-  Zona Especial de Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural - ZEIP



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

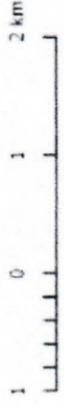
ANEXO II

PLANTA OFICIAL DA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SEDE



Legenda

-  Divisão de Bairros
-  Hidrografia
-  Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA
-  Área de Preservação Permanente - APP



Handwritten signature

Handwritten signature

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2007/2020

Ref. Projeto de Lei Complementar Nº 89/2020

Autoria: Vereador Francisco Ivonilton Camilo Cavalcante (PDT)

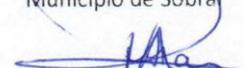
Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Dispõe sobre os critérios de licença para instalação e operação de posto de abastecimento de combustíveis automotivos, altera o art. 139 da Lei Complementar Nº 007, de 01 de fevereiro de 2000, bem como os anexos II, VII e VIII da Lei Complementar Nº 006, de 01 de fevereiro de 2000, alterada pela Lei Complementar Nº 060, de 18 de julho de 2018, e dá outras providências”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de novembro de 2020.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo

Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301